



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 - CMCC**
Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL 003/2021/SRP**
Ata de Registro de Preço nº: **2021-0060**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SALDO EM ATA – PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO**

À **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa da Senhora **Roberta dos Santos Sfair**, a responsável pelo CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2021/2022, com **PORTARIA nº 007/2022**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 c/c Decreto Municipal nº 691/2013 e Decreto Municipal nº 686/2013, que recebeu para análise a **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO EM ATA, conforme fls. 1.045-1.147**, relativo ao processo nº **014/2021 – CMCC, para contratação de material de expediente e consumo**, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – PA, declarando o que segue.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, necessário se faz esclarecer que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, em que prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, suas responsabilidades.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

De modo que cabe aos responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade no transcurso do procedimento, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas a que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Somente nos casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** ao qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública.

Pois, essa atribuição restringe-se ao servidor nomeado para esta finalidade, por meio de Portaria.

Assim como, cabe ao fiscal de contratos (Art. 67 da Lei 8.666/93) a conferência do cumprimento integral do referido acordo entabulado com a Administração Pública, sendo portanto, dividas as atribuições fiscalizatórias do pós-contrato.

2. RELATÓRIO DO MÉRITO – CONTRATAÇÃO DE SALDO EM ATA

Trata-se de análise procedimental para efetivação de **SALDO EM ATA**, visando a **contratação de empresa vencedora do certame para fornecer material de expediente e consumo, conforme se depreende da Ata de Registro de Preços nº. 2020.0060.**

A análise do procedimento faz-se a partir das páginas **1.045 usque 1.147.**

Os documentos analisados referem-se à nova contratação, por meio de **SALDO DA ATA nº. 2020-0060**, das **empresas:**

- ✓ **S. DA SILVA FAVACHO EIRELI, CNPJ nº. 15.354.242/0001-50, no valor de R\$ 22.226,10;**
- ✓ **WMWD DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº. 19.174.600/0001-02, no valor de R\$ 7.421,90;**
- ✓ **MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, CNPJ nº. 35.766.656/0001-02, R\$14.414,80;**
- ✓ **W. L. DOS ANJOS EIRELI, CNPJ nº. 20.603.852/0001-80, R\$ 25.159,58;**
- ✓ **EFICAZ – COMERCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº. 28.049.650/0001-40, R\$ 6.829,99.**

a qual passa a apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

1. Solicitação de contratação emitida pelo ordenador de despesa, fls. 1045-1047;
2. Despacho do Presidente da Câmara solicitando providência de pesquisa de disponibilidade de recurso



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

- orçamentário para o pagamento da despesa, fls. 1048;
3. Bloqueio de dotação orçamentária emitida pelo Departamento de Contabilidade, fls. 839;
4. Declaração de adequação orçamentária, informando que não será comprometido o orçamento de 2021 para a cobertura da despesa, fls. 1049;
5. Autorização do gestor/ordenador de despesa para que a CPL efetue a contratação dos saldos existentes na ata em testilha, fls. 1050;
6. Documentação empresarial e certidões que comprovam a regularidade fiscal das empresas: **S. F. DA SILVA EIRELI, CNPJ 15.354.242/0001-50**, fls. 1051-1062;
7. Documentação empresarial e certidões que comprovam a regularidade fiscal das empresas **MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, CNPJ 35.766.656/0001-02**, fls. 1063-1073;
8. Documentação empresarial e certidões que comprovam a regularidade fiscal das empresas **W. L. DOS ANJOS EIRELI, CNPJ 20.603.852/0001-80**, fls. 1074-1080;
9. Documentação empresarial e certidões que comprovam a regularidade fiscal das empresas **EFICAZ – COMERCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 28.049.650/0001-40**, fls. 1080-1096;
10. Contrato nº. 2022.0014 da empresa: **S. F. DA SILVA EIRELI, CNPJ 15.354.242/0001-50**, fls. 1.097- 1.104, no valor de R\$ 22.226,10;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

11. Contrato nº. 2022.0015, assinado pela empresa **W. L. DOS ANJOS EIRELI, CNPJ 20.603.852/0001-80**, no valor de R\$ 7.421,90;
12. Contrato nº. 2022.0016, assinado pela empresa **MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, CNPJ 35.766.656/0001-02**, no valor de R\$ 14.414,80;
13. Contrato nº. 2022.0017, assinado pela empresa **W. L. DOS ANJOS EIRELI, CNPJ 20.603.852/0001-80**, no valor de R\$ 25.159,58;
14. Contrato nº. 2022.0018, assinado pela empresa **EFICAZ – COMERCIO, GESTÃO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 28.049.650/0001-40** no valor de R\$ 6.829,99;
15. Extrato de publicação dos contratos, fls. 1.140-144;
16. Portaria nº. 40/2022, nomeando o fiscal de contrato, Adriana Ribeiro da Silva, fls. 1.145-1.146;
17. Ofício encaminhando ao Controle Interno, fls. 1.147;

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como, pelos princípios norteadores do Direito Administrativo, contudo, faço uma ressalva de que é necessário o envio dos documentos à Assessoria Jurídica para emissão de Parecer, a respeito do cumprimento da legalidade da nova contratação.

Assim, insta salientar que o referido procedimento refere-se à contratação de percentual de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços anexada em fls. 648-656, de forma que:

- ✓ A Ata de Registro de Preço encontra-se válida, nos termos do art. 12 do Decreto nº. 7.892/13, qual seja, não superior a 12 meses;



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

- ✓ O certame de SRP atende a todos os requisitos previstos no art. 3º do Decreto nº. 7.892/13 e da antiga Lei 8.666/93;
- ✓ Os quantitativos, prazo e local de entrega seguem respeitados, conforme o art. 8º da Lei correspondente;
- ✓ A contratação está respeitando os quantitativos devidamente licitados, conforme art. 12, § 1º do ordenamento de referência;
- ✓ Existe saldo remanescente na ata, para os itens contratados;
- ✓ Os itens contratados no presente instrumento são os mesmos fornecido pela empresa vencedora do certame;
- ✓ Foi informada dotação orçamentária em 2021 e seu respectivo bloqueio para suportar a despesa;
- ✓ O contrato foi assinado dentro do prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preço, art. 12 do Decreto do SRP;
- ✓ O prazo de publicação do extrato do contrato também foi respeitado, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, convalidando todos os atos;
- ✓ A vencedoras do certame apresentou certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de cível, atualizada, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93;

Ante a todos os itens legais relacionados em linhas volvidas, não vislumbro nenhuma mácula que possa invalidar a contratação do saldo em ata.

3. **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero regular o procedimento de **contratação DO SALDO EM ATA** descrito em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização da contratação, sendo ele revestido, até o momento, das



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68
Adm.: 2021-2022

principais formalidades legais, **RATIFICO**, para os fins de mister, o seguimento do feito, após enviado o processo para análise da Assessoria Jurídica.

Após o cumprimento, não há necessidade de devolução do procedimento à esta Unidade de Controle Interno, podendo ser tomadas as medidas de praxe.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 04 de março de 2022.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 007/2022